- I DC	1422400	LTPÅC DE MANO	l a	10	4	10	1.6
RS RS	432180 432195	TRÊS DE MAIO TRINDADE DO SUL	1	0	1	0	3
RS	432253	VALE DO SOL	1	0	1	0	5
RS	432330	VIAMÃO	1	0	0	0	1
SC	420010	ABELARDO LUZ	0	0	0	1	0
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	0	0	0	1	0
SC	420230	BIGUAÇU	1	0	1	0	5
SC	420320	CAMBORIÚ	1	0	1	0	4
SC	420590	GASPAR	1	0	0	0	5
SC	420610	GRÃO PARÁ	1	0	1	0	5
SC	420640	GUARACIABA	0	0	1	0	0
SC	420945	LAJEADO GRANDE	1	0	1	0	4
SC	421105	MONTE CARLO	1	0	1	0	5
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	1	0	0	0	6
SC	421210	PALMITOS	1	0	1	0	6
SC	421320	POMERODE	1	0	1	0	6
SC	421870	TUBARÃO	1	0	1	0	3
SC	421960	XAVANTINA	1	0	1	0	5
SE	280020	AQUIDABÃ	1	0	1	0	6
SE	280030	ARACAJU	1	0	0	0	7
SE	280400	MARUIM	1	0	0	0	6
SE	280410		1	0	1	0	5
SE		MOITA BONITA MURIBECA	0	0	1	0	0
SP	280430		1	0	0	0	8
SP	350070 350270	AGUDOS APIAÍ	1	0	1	0	5
SP	350650	BIRIGUI	1	0	0	0	7
SP	351150	CERQUILHO	0	0	0	0	6
SP	351150	ELDORADO	1	0	0	0	9
SP	351630	FRANCISCO MORATO	1	0	0	0	7
SP			0	0	2	0	0
SP	351880	GUARULHOS IBIRÁ	1	0	1	0	6
SP	351940 352050	INDAIATUBA	0	0	1	0	0
SP		ITARARÉ	1	0	0	0	4
SP	352320 352500	JANDIRA	1	0	0	0	4
SP		JUQUIÁ	0	0	1	0	0
SP	352610 353150	MONTE AZUL PAULISTA	1	0	0	0	5
SP			1	0	0	0	5
SP	353870	PIRACICABA PIRAJU	0	0	1	0	0
	353880		1	0	1	0	4
SP SP	354050 354250	PORANGABA REGINÓPOLIS	1	0	0	0	3
			1	0	1	0	5
SP SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS RIVERSUL	0	0	1	0	0
	354350			-		-	-
SP	354540	SALTO GRANDE	1	0	1	0	5
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	0	0	0	4
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	3	0	0	0	21
TO	170930	GUARAÍ	1	0	1	0	3
TO	172100	PALMAS	1	0	1	0	6
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0	0	1	0	0
ТО	172090	TAGUATINGA	1	0	1	0	11

PORTARIA № 2.275, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

decorrencia das leis citadas;
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 703, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria nº 750, de 10 de outubro de 2006, que estabelece normas de cadastramento das equipes da Estratégia de Saúde da Família, nos tipos: Equipe de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal - ESFSB e Equipe de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

Considerando a Portaria nº 941, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da Pontaria nº 941, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da Pontaria nº 941, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da Pontaria nº 941, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da Pontaria nº 941, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da Pontaria nº 941, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas pa

Considerando a Portaria nº 941, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farao parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 3.992 GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. SCNES na competência junho/2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), na competência financeira julho de 2019, dos municípios constantes no Anexo desta portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	ESF	ESFR	ESB1	ESB2	ACS
AC	120013	BUJARI	0	1	1	0	0
AC	120017	CAPIXABA	1	0	0	0	6
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	1	0	1	0	0
AL	270560	NOVO LINO	1	0	1	0	7
AL	270670	PENEDO	0	0	1	0	0
A B A	120120	COARL	- 1	0	1	_	11







AM	130250	MANACAPURU	1 1	0	0	1 0	6
AP	160030	MACAPÁ	3	0	1	0	20
BA	290070	ALAGOINHAS	3	0	2	0	15
BA	290250	BAIANÓPOLIS	1	0	1	0	8
BA	290270	BARRA	1	0	1	0	7
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	1	0	1	0	7
BA	290490	CACHOEIRA	0	0	1	0	0
BA	290650	CANDEIAS	1	0	1	0	4
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	1 1	0	0	0	4
BA BA	290700	CARDEAL DA SILVA	1 1	0	1 1	0	6
BA	290890 290920	CORAÇÃO DE MARIA	1 1	0	1 0	0	<u>6</u> 5
BA BA	290960	CORONEL JOÃO SÁ CRISÓPOLIS	1 1	0	0	0	7
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	1 1	0	1	0	8
BA	291040	ENCRUZILHADA	2	0	1	0	16
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	4	0	2	0	22
BA	291230	IBICUÍ	1	0	0	0	5
BA	291270	IBIRAPITANGA	1	0	1	0	6
BA	291330	ICHU	1	0	1	0	10
BA	291500	ITAETÉ	1	0	0	0	3
BA	291810	JEREMOABO	0	0	1	0	0
BA	291830	JITAÚNA	1 1	0	1	0	4
BA BA	291920 292050	LAURO DE FREITAS	0	0	1	0	0 12
BA	292060	MARACAS MARAGOGIPE	1 1	0	1	0	6
BA	292520	POJUCA	1	0	1	0	8
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	0	0	1	0	0
BA	292740	SALVADOR	2	0	2	0	9
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	2	0	2	0	15
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	1	0	1	0	2
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	2	0	2	0	13
BA	293100	TANHAÇU TEODORO SAMBAIO	1 0	0	1 1	0	6
BA BA	293140 293270	TEODORO SAMPAIO URUÇUCA	1	0	1	0	6
BA	293270	UTINGA	1	0	1	0	12
CE	230090	APUIARÉS	1	0	1	0	2
CE	230130	ARARIPE	3	0	11	2	24
CE	230150	ARNEIROZ	1	0	1	0	7
CE	230190	BARBALHA	2	0	2	0	9
CE	230205	BARROQUINHA	1	0	1	0	4
CE	230250	BREJO SANTO	1 1	0	0	1	8
CE	230423	CROATÁ	1 1	0	1 0	0	3
CE CE	230427 230428	ERERË EUSÉBIO	5	0	5	0	7 14
CE	230440	FORTALEZA	6	0	6	0	28
CE	230445	FORTIM	2	0	1	1	5
CE	230495	GUAIÚBA	1	0	1	0	2
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	0	1	0	8
CE	230800	MASSAPÊ	2	0	2	0	18
CE	230970	PACATUBA	2	0	1	0	11
CE	231085	PINDORETAMA	0	0	1 0	0	0 4
CE CE	231260 231310	SÃO LUÍS DO CURU TABULEIRO DO NORTE	0	0	1	0	0
CE	231325	TARRAFAS	1	0	1	0	4
CE	231335	TEJUÇUOCA	2	0	2	0	9
ES	320060	ARACRUZ	0	0	1	0	0
ES	320115	BREJETUBA	1	0	1	0	6
ES	320140	CASTELO	1 1	0	1	0	10
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	1 2	0	0	0	8
ES ES	320320 320332	LINHARES MARATAÍZES	1	0	0	0	34 9
ES	320420	PIÚMA	1 1	0	0	0	7
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	1	0	0	0	7
ES	320500	SERRA	1	0	0	Ö	6
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1	0	1	0	9
ES	320520	VILA VELHA	0	0	1	0	0
GO	520013	ACREÚNA	1	0	0	0	7
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	0	0	1	0	0
GO	520870	GOIÂNIA	3	0	1	0	14
GO GO	520880 521230	GOIANIRA LEOPOLDO DE BULHÕES	1 1	0	1 1	0	5
GO	521308	MINAÇU	1	0	1	0	10
GO	521830	POSSE	1	0	1	0	2
GO	522140	TRINDADE	1	0	ī	Ö	3
MA	210005	AÇAILÂNDIA	1	0	0	0	8
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	0	0	1	0	0
MA	210190	BEQUIMÃO	1	0	1	0	7
MA	210232	BURITICUPU	1 1	0	1	0	8 7
MA	210370 210390	CURURUPU DUQUE BACELAR	1 1	0	0	0	7 10
MA MA	210390	JOSELÂNDIA	1	0	1	0	12
MA	210660	MATÕES	1	0	1	0	4
MA	210710	MORROS	1	ő	0	ő	8
MA	210780	PARNARAMA	1	0	1	0	9
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1	0	1	0	1
MG	310280	ANDRELÂNDIA	1 1	0	0	0	6
MG	310340	ARAÇUAİ PELO HORIZONITE	0	0	1	0	0 4
MG MG	310620 310670	BELO HORIZONTE BETIM	1 1	0	0	0	5
MG	311060	CAMBUÍ	1	0	0	0	2
MG	311660	CLÁUDIO	1	ő	1	ő	9
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	1	0	0	0	6
MG	311860	CONTAGEM	2	0	1	0	14
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	1	0	0	0	9
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	1 1	0	1	0	7
MG MG	312410	ESMERALDAS ELORESTAL	1 1	0	0	0	7
MG MG	312600 313180	FLORESTAL ITABIRINHA	1	0	0	0	<u>6</u> 5
MG	313180	JOÃO PINHEIRO	1	0	0	0	8
MG	314000	MARIANA	1	0	1	0	2
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	Ö	0	0	1	Ō
MG	314330	MONTES CLAROS	2	0	0	1	15
MG	314730	PARAISÓPOLIS	2	0	0	0	9
MG	314800	PATOS DE MINAS	1 2	0	1	0	7
MG MG	315460 315550	RIBEIRÃO DAS NEVES RIO PARANAÍBA	2	0	0	0	8 6
MG	315580	RIO PARANAIBA RIO POMBA	0	0	0	1	0
MG	315780	SANTA LUZIA	3	0	2	1	11
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	1	ŏ	1	Ō	11
MG	316760	SIMONÉSIA	1	0	1	0	6
MG	316800	TAIOBEIRAS	1	0	1	0	5
MG	317070	VARGINHA	1	0	0	0	6

MG	317120	VESPASIANO	1	0	0	0	7
MG	317130	VIÇOSA	3	0	2	0	13
MG	317140	VIEIRAS	1	0	1	0	3
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	2	0	2	0	16
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	1	0	1	0	6
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	1	0	1	0	8
MS	500460	ITAQUIRAÍ	1	0	1	0	11
MS	500520	LADÁRIO	1	0	1	0	4
MS	500690	PORTO MURTINHO	1	0	1	0	6
MS	500770	SETE QUEDAS	1	0	1	0	6
MS	500790	SIDROLÂNDIA	1	0	1	0	11
MT	510025	ALTA FLORESTA	1	0	1	0	5
MT	510180	BARRA DO GARCAS	0	0	1	0	0
MT	510460	ITIQUIRA	1	0	1	0	6
MT	510500	JAURU	1	0	0	1	9
MT	510505	JUÍNA	2	0	1	0	15
MT	510515	POCONÉ	1	0	0	1	8
MT			1	0	0	0	7
	510675	PONTES E LACERDA ANANINDEUA	1				7
PA	150080			0	0	0	
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	1	0	1	0	4
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	1	0	1	0	10
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	11	0	1	0	11
PA	150442	MARITUBA	1	0	1	0	5
PA	150650	SANTA ISABEL DO PARÁ	1	0	1	0	4
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1 1	0	1	0	10
PA	150810	TUCURUÍ	1	0	0	0	4
PB	250030	ALAGOA GRANDE	2	0	2	0	7
PB	250100	ARARUNA	1	0	1	0	6
PB	250190	BELÉM	0	0	0	1	0
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	1	0	1 1	0	3
PB	250750	JOÃO PESSOA	1	0	0	0	10
PB	251190	PITIMBU	1 1	0	1	0	5
PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	1	0	1	0	8
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0	0	1	0	0
PE	260110	ARARIPINA	1	0	1	0	10
PE	260120	ARCOVERDE	1	0	2	0	3
PE	260345	CAMARAGIBE	1	0	0	0	7
PE	260520	ESCADA	1	0	11	0	8
PE	260540	FEIRA NOVA	1	0	0	0	7
PE	260640	<u>GRAVATÁ</u>	1	0	1	0	8
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	11	0	11	0	6
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0	0	1	0	0
PE	260860	LAGOA DO OURO	0	0	1	0	0
PE	260900	MACAPARANA	0	0	1	0	0
PE	260940	MORENO	1	0	1	0	5
PE	261100	PETROLÂNDIA	1	0	1	0	7
PE	261110	PETROLINA	1	0	0	0	6
PE	261220	SALGUEIRO	0	0	1	0	0
PE	261230	SALOÁ	1	0	1	0	4
PE	261400	SERRITA	0	0	1	0	0
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	1	0	1	0	4
PE	261630	VICÊNCIA	2	0	2	0	14
PI	220400	FRANCINÓPOLIS	1	0	0	0	5
PI	220465	ILHA GRANDE	1	0	1	0	7
PI	221100	TERESINA	1	0	0	0	1
PI	221170	WALL FERRAZ	0	0	1	0	0
PR	410050	ALTÔNIA	1	0	1	0	3
PR	410425	CAMPO MAGRO	1	0	1	0	7
PR	410480	CASCAVEL	1	0	0	0	5
PR	410500	CATANDUVAS	2	0	Ö	1	10
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	1	0	1	0	5
PR	410700	CURIÚVA	1	0	0	0	6
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	1	0	1	0	4
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	1	0	Ō	1	8
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	1	0	0	0	9
PR	410860	GOIOERÊ	1	0	0	0	6
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	1	0	1	0	4
PR	411325	LARANJAL	1	0	0	0	4
PR	411440	MANGUEIRINHA	1	0	1	0	3
PR	411670	NOVA AURORA	1	0	0	0	6
PR	411727	NOVA TEBAS	1	0	1	0	5
PR	411750	PAIÇANDU	1	0	0	0	6
PR	411770	PALMEIRA	3	0	1	0	13
PR	411820	PARANAGUÁ	1	0	0	0	7
PR	411850	PATO BRANCO	1	0	1	0	6
PR	411870	PAULO FRONTIN	1	0	1	0	5
PR	412240	ROLÂNDIA	1	0	1	0	5
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1	0	1	0	4
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	1	0	1	0	7
PR	412750	TIBAGI	1	0	1	0	11
PR	412800	UBIRATÃ	1	0	0	0	4
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1	0	1	0	12
RJ	330045	BELFORD ROXO	2	0	0	0	8
RJ	330070	CABO FRIO	0	0	1	0	0
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	0	1	0	7
RJ	330150	CORDEIRO	1	0	1	0	11
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	1	0	1	0	4
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1	0	0	0	3
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	1	0	0	0	6
RJ	330420	RESENDE	1	0	1	0	7
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2	0	1	0	9
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	1	0	1	0	5
RJ	330550	SAQUAREMA	0	0	1	0	0
RJ	330610	VALENÇA	1	0	1	0	8
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	Ō	1	4
RN	240145	BARAÚNA	2	0	1	0	6
RN	240150	BARCELONA	0	0	1	0	0
RN	240380	FLORÂNIA	1	0	1	0	9
RN	240450	GUAMARÉ	1	0	1	0	6
RN	240670	LAJES	2	0	2	0	10
RN	240880	PARAZINHO	1	0	1	0	6
RN	241120	SANTA CRUZ	1	0	1	0	7
RR	140047	RORAINÓPOLIS	1	0	0	0	4
RS	430470	CARAZINHO	1	0	1	0	4
RS	430513	CERRO BRANCO	0	0	1	0	0
		CE.III BINAINCO					



l RS I	430693	ENTRE-IJUÍS	0	0	1	0	0
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	1	0	0	0	3
RS	431290	NOVA BASSANO	1	0	0	0	9
RS	431350	OSÓRIO	0	0	1	0	0
RS	431478	PONTE PRETA	1	0	1	0	5
RS	431490	PORTO ALEGRE	1	0	1	0	5
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0	0	1	0	0
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0	0	1	0	0
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	1	0	1	0	6
RS	432026	SEGREDO	1	0	1	0	5
RS	432195	TRINDADE DO SUL	1	0	1	0	3
RS	432220	TUPANCIRETÃ	1	0	1	0	4
RS	432253	VALE DO SOL	1	0	1	0	5
RS	432300	VIAMÃO	1	0	0	0	1
SC	420140	ARARANGUÁ	2	0	2	0	7
SC	420190	AURORA	1	0	0	0	6
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1	0	0	0	5
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	0	0	0	1	0
SC	420380	CANOINHAS	1	0	0	0	3
SC	420455	CORREIA PINTO	1	0	1	0	4
SC	420820	ITAJAÍ	1	0	0	0	6
SC	421085	MIRIM DOCE	1	0	1	0	6
SC	421190	PALHOÇA	2	0	1	0	8
SC	421227	PASSOS MAIA	1	0	1	0	7
SC	421265	PESCARIA BRAVA	1	0	1	0	9
SE	280030	ARACAJU	1	0	0	0	7
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	1	0	1	0	6
SE	280400	MARUIM	1	0	0	0	6
SP	350270	APIAÍ	1	0	1	0	5
SP	350560	BARRINHA	1	0	0	0	4
SP	350650	BIRIGUI	1	0	0	0	7
SP	351150 351230	CERQUILHO	0 2	0	0	0	6 10
SP SP		CONCHAS	1	0	0	0	2
SP	351340 351380	CRUZEIRO DIADEMA	1	0	1	0	5
SP	351380	GUARUJÁ	1	0	0	0	5
SP	352440	JACAREÍ	1	0	0	0	4
SP	352850	MAIRIPORÃ	1	0	0	0	7
SP	352940	MAUÁ	2	0	1	0	9
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	1	0	1	0	7
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	1	0	0	0	5
SP	353430	ORLÂNDIA	1	0	0	0	10
SP	353580	PARANAPANEMA	1	0	1	0	6
SP	353850	PIQUETE	1	0	ō	0	5
SP	353870	PIRACICABA	1	0	1	0	4
SP	353930	PIRASSUNUNGA	1	0	1	0	5
SP	353980	POÁ	2	0	2	0	12
SP	354350	RIVERSUL	0	0	1	0	0
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1	0	0	0	9
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	0	0	0	4
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	3	0	0	0	21
SP	355030	SÃO PAULO	2	0	0	0	12
SP	355400	TATUÍ	1	0	0	0	1
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1	0	1	0	5
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	2	0	0	0	3
TO	170240	ARRAIAS	1	0	1	0	9
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	1	0	1	0	4
TO	171820	PORTO NACIONAL	2	0	2	0	20

PORTARIA № 2.276. DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Arapongas Estado do Paraná, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange a irregularidades no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SALÍDE, no uso de suas atribuições, e

O Ministrico De Stado Da Sadot, no uso de suas atribulgose, e
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 2, de 28 de setembro de 2017;
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e
Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira junho/2019, do Município

de Arapongas do Estado do Paraná.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 15 (quinze) equipes de Saúde da Família e (3) três equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIOUE MANDETTA

PORTARIA № 2.278, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receber incentivos financeiros referentes às equipes de Atenção Básica Prisional (eABP).

Habilita Municípios a receber incentivos financeiros referentes às equipes de Atenção Básica Prisional (eABP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição , e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
Considerando a Portaria Interministerial nº 1/GM/MS, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Unico de Saúde;
Considerando o Titulo I e II da Portaria de Consoilidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Unico de Saúde;
Considerando o Anexo XXIII da Portaria de Consoilidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;
Considerando o Anexo XXIII da Portaria de Consoilidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional In da Título III da Portaria de Consoilidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

